



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

RELATÓRIO FINAL
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

CRIADA PELA RESOLUÇÃO 03/2022 COM A FINALIDADE DE ANALISAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À DISPENSA DE LICITAÇÃO NO CONTRATO 012/2022.

MEMBROS DA CEI:

JEFERSON PINTO FREITAS – PRESIDENTE

RAFAEL MOREIRA – RELATOR

GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA – MEMBRO

• INTRODUÇÃO

Primeiramente deve ser ressaltado que esta Comissão tem por princípio constitucional a obrigação de ater-se ao assunto para o qual foi constituída.

MOTIVAÇÃO: APURAR PRÁTICA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE GEROU O CONTRATO 012/2022 COM A EMPRESA FACILITA.

SUMÁRIO

1. REQUERIMENTO DATADO DE
2. PORTARIA 03/2022 – CRIAÇÃO DA CEI
3. PORTARIA CONTENDO DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

4. VIGÊNCIA DA CEI 90 DIAS
5. INTRODUÇÃO
6. SINTESE E CONCLUSÃO DOS TRABALHOS
7. DOCUMENTOS ANEXOS

VIGÊNCIA DA CEI

Resolução nº 03/2022 com prazo de 90 (noventa) dias Para conclusão dos trabalhos.

Data da Apresentação do Relatório Final: 26/07/2022

INTRODUÇÃO

Conforme denúncia apresentada na Tribuna Livre desta Câmara Municipal de Cataguases onde formulou notícias de irregularidades cometidas pelo Município de Cataguases, envolvendo a contratação da empresa **FACILITA SERVIÇOS** por meio de dispensa de licitação, o que, em tese, teria ocorrido de forma irregular, na medida em que a empresa contratada não possui estrutura técnica e funcional necessária para o cumprimento do contrato o que provavelmente ocasionou desvio de finalidade na contratação o que pode ter causado danos ao erário público.

Com a denúncia, foi editado o Decreto Legislativo subscrito pelo Presidente dessa casa, nomeando os membros da comissão, de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

a apurar as possíveis irregularidades no processo licitatório por dispensa de licitação.

Ao fundamento disposto no **artigo 118** do Regimento Interno desta Casa Legislativa apresentamos o Relatório Final, com base nos seguintes fatos e fundamentos.

SINTESE E CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Iniciados os trabalhos, a CEI reuniu para tratar de assuntos inerentes ao seu funcionamento e ficou decidido pela necessidade de uma assessoria jurídica, pela requisição de servidor para secretariar a comissão, pela escolha da sala da Diretoria para as reuniões da comissão e pelo horário de funcionamento das reuniões sempre em horários previamente estabelecidos.

Foram direcionados ofícios da CEI às empresas Construral Ltda e São José Serviços Ltda sediadas em Cataguases, questionando quanto a participação das mesmas no processo licitatório ou mesmo se responderam a questionamentos do departamento de licitação ou de outro departamento da prefeitura, referente a cotação de preços de serviços. Ambas as empresas responderam aos questionamentos.

A comissão notificou todos envolvidos direta ou indiretamente para prestarem depoimentos nas datas previamente designadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES *COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO*

Devidamente notificado compareceu e prestou depoimento o Sr. Paulo Jorge Mazini – Sócio da empresa Facilita Serviços.

Perguntado respondeu: Que a prestação do serviço foi de 90 dias, que quando contratou os funcionários os mesmos sabiam do prazo do contrato..... que o contrato foi de experiência..... que a muito tempo atrás já possuiu outra empresa mas a mesma já teve baixa na receita..... que se recorda que o nome era Mazine Conservadora.... que possuía uma sócia à época com o nome de Lucia Henriques, que a mesma é irmã do atual prefeito..... que a empresa não consegue pegar contrato nem para empresa pública nem para privada, somente foi aberta na receita federal..... que no atual contrato que executou no executivo vinte funcionários receberam insalubridade..... que no total eram quarenta funcionários e três encarregados..... que se comprometeu a apresentar o cronograma financeiro até o dia 01 de julho de 2022.. que o contrato encerrou no dia 22 de maio que chegou a contratar dois funcionários em maio... que não começou com o quadro completo por questões burocráticas mas que terminou com o quadro completo... que o fiscal do contrato em questão era o “Zé Roy” que não sabe precisar a quantidade de vezes que encontrou com o mesmo fiscalizando o serviço.. que não houve indicação de contratação por nenhum funcionário por parte do poder executivo... informou ser filiado ao PMDB que sua situação é tesoureiro... que existia um ponto de hora a ser prestado e que os funcionários já iam direto para o local de trabalho... que houve notificações da prefeitura por alguma falha no contrato... que as ferramentas usadas para execução foram todas aquelas listadas no



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES *COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO*

contrato... quem indicava o local para execução do serviço era o Sr. Carlos Pires ... que todos os serviços que foram apontados pelo Serviço Urbano foram realizados.. que não foi solicitado laudo técnico para execução.. que o contrato dizia para realizar a limpeza da caixa de bueiro ... que a prefeitura não quis renovar o serviço... que tudo aquilo que estava no contrato foi cumprido rigorosamente... que a empresa estava apta para prestação de serviço entre fevereiro e março de 2021... que não havia prestado nenhum serviço com a empresa antes devido ao fato da pandemia por ser grupo de risco ... que a tabela usada para cálculo usado para homem hora não sabe dizer por ter sido feito por outra pessoa ... que não sabe dizer se a empresa participou de outro processo de dispensa no qual se sagrou ganhadora a empresa São José... que em relação aos valores recebidos não deram três meses de trabalho que mais ou menos foram cento e noventa mil a primeira nota e duzentos e treze mil a segunda.. que não há nenhum valor a receber mais... que o capital inicial da empresa foi de trinta mil reais... que concorda que o serviço prestado foi de caráter emergencial.. que não sabe dizer a modalidade do contratação do contrato foi de forma correta.. que após a fundação da empresa fez o registro da mesma na prefeitura no segundo andar.. que a empresa nunca tinha feito esse tipo de serviço mais deixou cadastrado caso acontecesse a contratação ... que não se recorda de apresentar outro orçamento para a prefeitura para prestação de serviço com essa nova empresa.. que hoje a relação com a família do atual prefeito é próxima devida ter trabalhado com o pai e irmão do atual prefeito.. que em época trabalhou como encarregado cargo de livre nomeação cargo que exerceu em outros mandatos fora de sua função original.. que seu cargo original era oficial administrativo.. quem



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

realizava o pagamento dos funcionários era somente o próprio... que os dois pagamentos foram feitos por cheque do banco do Brasil e que a rescisão em espécie e dois pagamentos em cheque... que a conta no banco do Brasil foi aberta esse ano que foi próximo a assinatura do contrato.. disse ser aposentado estatutário tendo a fonte recebedora a Prefeitura.. que no ato da convocação dos funcionários para depor não interferiu em nenhum momento.

Devidamente notificado compareceu e prestou depoimento o Sr.

José Rogério Cordeiro Toiari – Fiscal do contrato: Devidamente notificado a testemunha compareceu as 13h25 do dia dezessete de maio de 2022. Perguntado o depoente respondeu: Que é funcionário ativo do quadro do executivo municipal com o cargo de coordenador executivo com a nomeação em janeiro de 2021... que é responsável por fiscalizar outros contratos existentes na prefeitura... disse ser o fiscal do contrato da empresa São José.. que não é amigo do Sr. Paulo Mazini.. que não tinha condições de fiscalizar diariamente.. que é responsável pela fiscalização da execução do serviço.. que tinha conhecimento do contrato.. que o próprio secretário de serviços urbanos também fiscalizava o serviço... que não sabe dizer se outro servidor também fiscalizava o serviço disse ter fiscalizado a limpeza dos córregos do bairro Vila Reis até o Justino e também do bairro Leonardo.. que tinha conhecimento do prazo do contrato .. que não sabe afirmar que o serviço do contrato é de caráter emergencial mas que sim essencial.. que não indicou nenhum funcionário para trabalhar na empresa.. que não tem conhecimento sobre como foi feita a composição de preços para a contratação.. que o veículo utilizado para transporte ficava sempre por



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES *COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO*

conta de empresa.. que nunca presenciou o transporte ser utilizado por veículo do executivo.. que foi limpada as caixas de bueiros com ferramentas especificadas no contrato.. que a empresa foi notificada sobre a falta de funcionário no serviço.. que as notificações foram feitas por ele mesmo.. que a quantidade e local do serviço era determinada pelo Sr. Carlos Pires.. que não tem condições de dizer se foi atendida toda a demanda que precisava.. que o recolhimento dos resíduos oriundos da limpeza da empresa do contrato ficavam na responsabilidade da prefeitura.. que presenciou serviços com roçadeira.. que não sabe a quantidade que foram limpados bueiros e ruas como manutenção para o não entupimento do bueiro.. que foi feitas, salvo engano, duas notificações para a empresa por descumprimento de cláusulas do contrato que tinham especificação de qual local seria a execução do serviço do contrato.. que era determinado pelo Sr. Carlos Pires que eles trabalhavam as horas especificadas no contrato.. que eram 48 funcionários no contrato que quando foi fiscalizar esse fato notificou a empresa por falta de funcionários.. que as ferramentas utilizadas pela empresa não sabe dizer onde eram guardadas.. que não chegou a realizar relatório técnico somente notificações devida a falta de estrutura técnica.. que não sabe dizer quantos dias foi "in loco" fiscalizar o contrato que acredita ter ido 01 a 02 vezes por semana por falta de carro e ter outras funções... que não foi determinada a quantidade de serviço a ser feito a que dificultou dizer se o serviço executado foi satisfatório.. que o contrato falava entre outros a limpeza dos bueiros.. que não tem como dizer quantos por cento do contrato foi executado.. que acha que chegou a assinar uma nota de execução.. que quem atestava a execução do trabalho era o secretario sem percentagem devido a não especificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

ou seja o plano de trabalho que também não estava especificado dentro do contrato.. que não foi feito cálculo de percentagem da execução do contrato .. que foi informado pelo Sr. Carlos Pires que foi pago proporcional do contrato seja não foi pago cem por cento do contrato.. que assim que retornou do atestado o Sr. Carlos Pires o informou que o contrato havia se encerrado devido a sua vigência.. que não cabe julgar se a empresa tinha especialização técnica para execução do serviço.. que somente foi notificada pela falta de funcionário no serviço... que as vezes que fiscalizou o serviço estava sendo realizado corretamente, citou os bueiros da Avenida Humberto Mauro, Granjaria, Astolfo Dutra, Bandeirantes, Cojan, Vila reis entre outros.. que possui fotos para comprovação caso seu celular não tenha perdido.. que o Sr. Carlos Pires também possui.. que devido a falta de estruturas técnicas e carro a realização de outras funções não realizava a fiscalização diariamente.. que não foi feita uma reunião prévia para sua nomeação como fiscal do contrato.. que não tem conhecimento se outro servidor realizava a fiscalização.

Devidamente notificado compareceu e prestou depoimento o Sr.

Carlos Pires, Secretário de Serviços Urbanos: As 13h25 do dia dezessete de maio de 2022, perguntado respondeu: que o serviço foi solicitado pelo próprio depoente.. que a limpeza do bueiro faz parte pois tem relação direta como escoamento da água.. que de acordo com o estudo mais da metade dos bueiros se encontravam entupidos.. que com o atual orçamento da sua secretaria não teria condições de realizar o serviço... que o serviço contratado pela dispensa contempla a desobstrução dos bueiros caso a empresa não consiga realizar será feito



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

em um segundo momento pela prefeitura.. foi solicitado o serviço através de um email para o setor de compras que foi solicitado em emergência para amenizar os alagamentos, foi na solicitação para o serviço a quantidade de funcionários, no caso 48, com máquina um orçamento maior descrevendo todo o serviço inclusive desobstrução das redes mas foi recusado pelo setor de compras inicialmente permanecendo a varrição e limpeza das caixas.. que entende que o serviço seria de caráter emergencial pois seria o tempo para desobstruir todos os bueiros da cidade tendo em vista o começo das águas em outubro.. que a limpeza dos córregos não foi especificada pois já existe licenciamento até para limpeza com máquinas.. que o serviço vem sendo realizado manualmente mas caso necessário em um segundo momento será realizado com as máquinas da prefeitura.. que entende que 60% dos buracos tem vazão de água atualmente e o restante pode ser feito com os próprios funcionários da prefeitura.. que não foi solicitado por ninguém o direcionamento para a contratação da empresa Facilita Serviços... que todo o processo foi realizado pelo setor de Compras.. que os funcionários da Facilita, dependendo do local, já se deslocam direto para o serviço que não tem ponto fixo.. que hoje já tem o ponto de apoio no almoxarifado.. Que de forma alguma usam qualquer veículo da prefeitura para deslocamento pois não está contemplado no contrato.. que não acha que o contrato deveria ser renovado que talvez poderia ser realizado um novo processo, com novo termo de referência... que o procedimento, dispensa, foi solicitado tendo em vista o estado de emergência que o município se encontrava... que observou que poderia ser feito dessa maneira que seria mais rápido... que não sabe a dimensão da chuva por isso não foi realizada a contratação em outra modalidade.. reafirma que



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

era uma situação de emergência .. Que não é amigo pessoal do sócio da empresa Facilita.. que já trabalhou com o mesmo na defesa civil.. que inclusive no primeiro mês não foi pago o valor fechado do contrato... que entende que por a empresa não ter qualificação técnica está atrapalhando pois terá que cobrir o serviço.. que foi passado uma relação do serviço que vem acompanhando o cronograma de execução da empresa.. que em relação ao orçamento de cada funcionário acredita ser muito os impostos do governo.. que não será o valor total para pagamento no contrato pois pediu para ser proporcional.. que não entende muito sobre os processos de dispensa e/ou licitação.. que os funcionários do córrego recebem insalubridade no total de 20 funcionários já os do bueiro não sabe se tem o direito de receber... que foi solicitado por ele a quantidade de cada funcionário para exercer cada função.. que não realizou nenhuma indicação para contratação de funcionário.. que não se recorda de outro serviço prestado pela facilita para o executivo municipal.

Devidamente notificado compareceu e prestou depoimento o Sr. Tiago Rodrigues de Souza Reis, Coordenador Executivo da secretaria da Fazenda, função Coordenador de Compras:

As 13h00 do dia dez de maio de 2022, compareceu para prestar depoimento o Sr. Tiago Rodrigues de Souza Reis, perguntado respondeu: que sua função na prefeitura municipal de Cataguases de concursado é de Auxiliar Administrativo, atualmente é ocupante do cargo de coordenador executivo da Secretaria da Fazenda na função de Coordenador de Compras..... que o início da sua função como agente de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES *COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO*

contratação foi esse ano tendo em vista o treinamento em dezembro da nova lei de licitações..... que esse ano somente começaria as dispensas como agente tendo em vista a não obrigatoriedade da lei sendo o primeiro agente de contratação do governo municipal..... que já houve três dispensas este ano, as empresas São José Operário, Souza e Filhos e Facilita como ganhadores..... Que no processo que a Facilita foi ganhadora a São José Operário apresentou orçamento bem como no processo que a São José Operário foi ganhadora a Facilita apresentou orçamento bem como a empresa Construral apresentou orçamento nos dois processos com dispensa..... que foi responsável pelo termo de referência e tem conhecimento do contrato em sua grande maioria..... que foi solicitado pelo próprio depoente orçamento de acordo com o cadastro do banco de dados da prefeitura municipal via telefone tendo em vista os email não estarem atualizados..... que a discriminação do serviço a ser contratado o serviço foi solicitado pela Secretaria de Serviços Urbanos através de ofício como toda solicitação de serviço..... que foi apresentado uma minuta da Secretaria de Serviços Urbanos solicitando o serviço sem a assinatura do secretário..... foi explicado pelo depoente que se trata de um arquivo digital como procedimento de praxe não sendo o documento que foi utilizado no processo..... que no termo de referência constam todas as especificações do objeto ora contratado..... que concorda que o contrato poderia ser em dispensa de licitação de acordo com o caráter emergencial..... que em relação ao objeto não sabe dizer se na prática o objeto está sendo executado tendo em vista não ser o fiscal do contrato..... que em relação aos córregos que por se tratar de limpeza manual não precisa de licença ambiental somente autorização do IGAM para a limpeza e que a autorização da



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

prefeitura é válida para suas terceirizadas prestadoras de serviço e no caso o executivo detém uma certidão de 10 anos a contar do ano passado para a limpeza já citada acima de forma manual..... que no entendimento do depoente não foi apresentado cronograma de trabalho pois entende devido ao prazo de 90 dias para execução do contrato será feito todo o serviço que der no tempo de acordo com as prioridades..... que acredita que o gasto será menor que o apresentado..... que concorda que o objeto contratado se encontra caracterizado dentro do Decreto de Emergência.... que de acordo com a nova Lei de Licitações não é obrigatório a apresentação de atestado de capacidade técnica..... que os funcionários da empresa que fazem o trabalho no córrego recebem insalubridade e os que trabalham no bueiro não tem certeza..... que não tinha conhecimento de que o sócio da empresa contratada é aposentado pela prefeitura..... que pesquisou e não encontrou nenhuma irregularidade que em relação a esse fato, realizou um adendo em relação que antigamente cada secretaria tinha um responsável pelo seu termo de referencia mas a partir da presente data e da nova lei está sendo montada uma central de compras..... que no ano passado houve 254 licitações na modalidade pregão e até por economia e tudo feito pela central que não tinha conhecimento que o sócio da empresa era tesoureiro do partido do atual prefeito..... que não tem conhecimento de quantas empresas atualmente estão no cadastro prévio da prefeitura..... que solicitou somente empresas de nossa cidade para prestação desse objeto aleatoriamente..... que somente as três foram solicitadas os orçamentos..... que o procedimento é legal, entendeu que o valor do contrato não estava alto tendo em vista realizar verificações de custo como ferramentas, EPI e outros, mais uma vez ressaltou que cabe a



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

fiscalização ver como está o andamento do serviço e se ele está de acordo com o termo de referência.... que não gosta muito de realizar procedimentos na modalidade carta convite..... que a data apresentada é a data contábil e não a data do fato, geralmente entre 07 a 10 dias..... que no mês de janeiro devido a questão de orçamento ficou parado o sistema que na data de 24.01.2022 constante na documentação de abertura a data real já estava em fevereiro reafirma que a data contábil esta sempre atrás da data atual..... que entendeu que o contrato temporário tendo em vista a melhora que iria trazer em relação ao escoamento da agua..... que não tem conhecimento de ter dentro do quadro atual de concursados da prefeitura o cargo de limpeza dos córregos..... que não pode dar 100% de certeza mas que seria interessante haver..... que entende que o contrato não será renovado tendo em vista não haver dotação orçamentária.

Devidamente notificada compareceu e prestou depoimento a Sra. Nilyê Faria de Oliveira, Coordenadora de Apoio da secretaria da Fazenda:

As 13h00 do dia onze de maio de 2022, compareceu para prestar depoimento a Sra. Nilyê Faria de Oliveira, perguntada respondeu o seguinte: que seu cargo na prefeitura é Coordenadora de Apoio da Secretaria da Fazenda e realiza todas as operações relacionadas a licitações, até mesmo dispensa.. que não exerce a função de presidente da comissão de licitação quem é o presidente da comissão é a Janete.. que ela mesmo que fez o contrato em questão mas não participou do termo de referência somente digitou a minuta.. que o termo de referência



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

veio assinado pela comissão de risco de acordo com o Decreto de Emergência.... declara que a dispensa foi emergencial devido ao Decreto que não trabalha no setor de compras... não foi consultada sobre a possibilidade de se fazer uma licitação no lugar da dispensa no setor em que ela trabalha..... declara que o procedimento de licitação poder ser feito em até 45 dias caso não haja nenhum recurso ou outro procedimento como 8 dias uteis no mínimo para o pregão..... que todas as dispensa são feitas pelo seu setor de compras de acordo com cada secretaria.... que no ano passado foi pregoeira responsável..... que até o ano passado não tinha feito nenhum procedimento na nova lei..... que a dispensa é sempre autorizada pela autoridade competente no caso o prefeito municipal.... disse não ter condições de responder se o objeto da dispensa era realmente de urgência pois não fez parte da comissão de risco.... que nunca trabalhou no setor de compras, que o setor de compras reclama muito que tem sempre dificuldade em orçamentos..... que em outros processos também geralmente existem sempre orçamentos da mesma empresa..... entende que após pesquisa realizada que quando o servidor é inativo não há ilegalidade em o mesmo fazer contratação com a administração pública.... que ficou sabendo pelo Facebook que o mesmo é tesoureiro do mesmo partido do atual prefeito..... que o estudo do preço global de todo procedimento são orçamentos..... que o mínimo para dispensa são três orçamentos..... que não sabe falar se o preço está fora do mercado..... que quando é realizada a dispensa a empresa tem que ter a capacidade técnica..... que a capacidade técnica é analisada através do CNAE e que também pode ser solicitado através de atestado de capacidade técnica que na dispensa não é de praxe solicitar..... que tem conhecimento que é o primeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

serviço da Facilita junto ao executivo..... que não pode fazer contato com as empresas convidando para participar de certames somente feito através de publicação e que a data contábil nunca se encontra junto a data atual.

Devidamente notificadas as duas empresas que participaram da licitação enviando propostas, compareceram prestaram depoimentos, Marcos Carrara, sócio da empresa São José

Operário: As 13h30 do dia treze de maio de 2022 o Sr. Marcos Carrara, sócio da empresa São José Operário, perguntado disse: que trabalha junto com seu filho que acompanha sempre os serviços realizados..... que a empresa contém o CNAE orçado pelo executivo municipal e que poderia concorrer..... que recebeu ligação solicitando orçamento..... que primeiro foi solicitado outro serviço que logo após o serviço de limpeza..... que recebeu ligação do Tiago solicitando preço por funcionário para limpeza de bueiros e córregos..... que não continha o serviço de limpeza de ruas..... que o prazo seria de 90 (noventa) dias renováveis ou não..... que o valor apresentado por funcionário foi cerca de cinco mil tendo em vista a insalubridade..... que não foi solicitado maquinário somente preço por funcionário..... que não se recorda mas acha que foi solicitado 48 funcionários para o serviço..... que o valor pago para esse tipo de serviço é salário mínimo mas quarenta por cento de insalubridade.... que caso pegasse o contrato tudo seria por sua conta ferramentas, transporte..... que apresentou somente um orçamento para o serviço em questão..... que tem empresa desde 1983..... que o preço apresentado foi feito por ele mesmo..... que o transporte sempre é por conta da empresa..... que as contas para o preço apresentado engloba



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

tudo como impostos, ferramentas, cesta básica.... que seus funcionários encontram-se perto da ponte da Vila Reis..... que a prefeitura não carrega nenhum funcionário da empresa..... que todo o transporte é feito pelos veículos da sua empresa..... em seu outro contrato na prefeitura que desobstruir bueiro seria somente limpar a caixa não tendo limpeza dos escoamentos..... que não tinha conhecimento ser desentupimento de bueiro e sim limpeza..... que no contrato atual que tem com o executivo o prefeito disse que seria renovado após o término..... que conhece o sócio da empresa Facilita da prefeitura..... que não é filiado a nenhum partido político.... que o prefeito quem assinou o seu atual contrato..... que chegou a encontrar com os funcionários da Facilita no almoxarifado..... que o Sr. José Roy é o fiscal de seu atual contrato..... que o orçamento foi solicitado por telefone nos mesmos moldes do orçamento apresentado..... que não foi passado nenhum pedido de proposta formal..... que por trocar de celular não tem condições de mostrar quando o servidor solicitou o orçamento..... que não tem condições de dizer que se fosse o objeto licitado o valor seria o mesmo..... que somente o Tiago solicitou..... que foi pedido para contratar funcionários para serviço por peão da prefeitura pelo fato deles entenderem do serviço..... que não recebeu um curriculum da prefeitura..... que foi solicitado somente proposta não foi informado a modalidade.

Devidamente notificada compareceu e prestou depoimento a Sra. Iraci dos Anjos Silva, sócia da Empresa Construral Ltda



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Perguntada respondeu: que na época o orçamento era para serviços simples como limpeza..... que não sabe dizer o prazo que era o contrato..... que não se recorda o valor da proposta..... que somente assinou o orçamento da empresa que o engenheiro e a secretária levaram para ela assinar..... que não sabe dizer quem solicitou o orçamento..... que a empresa possui toda a documentação para prestação do serviço orçado..... que há três anos está a frente da empresa e que nunca prestou serviço para a prefeitura..... que a maioria dos seus funcionários quando contratados recebem salário mínimo que dependendo da função recebem um pouco a mais..... que somente foi solicitado trabalho braçal no orçamento..... que não sabe dizer o dia em que a prefeitura entrou em contato para a solicitação do orçamento..... que não sabe dizer quanto tempo iria levar para contratar a quantidade de funcionários para execução do serviço mas que todo dia aparece pessoas no escritório pedindo emprego..... que já possuía um pouco do equipamento para execução do serviço..... que tem um galpão para guardar ferramentas e outros pertences da empresa na Taquara..... que não precisaria comprar muitos materiais para a prestação do serviço..... que quando solicitado o orçamento não foi informado que a modalidade seria dispensa de licitação..... que nunca anteriormente participou de outro processo de dispensa somente desse contrato..... que não pediram qualificação técnica da empresa somente o orçamento..... que a empresa é cadastrada no CREA..... que possui toda a documentação..... que foi somente mais um orçamento para a empresa que não notou nada de anormal..... que não conhece o proprietário da empresa Facilita e São José Operário..... que a empresa já possui mais de 20 anos de serviço..... que no ano de 2022 entregou somente este orçamento..... que participou



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

de outra licitação de asfalto que teve como ganhador a Empresa Contamil do Senhor Carlinhos do Francelino.

Os funcionários da empresa Facilita Serviços foram devidamente notificados mas se recusaram a prestar depoimento.

Somente a título de esclarecimento, esse relator informa que foram transcritos somente os depoimentos que possuem ligação direta com os fatos investigados mas, todos os documentos referentes aos depoimentos ficarão anexos a este relatório.

Quanto aos depoimentos apresentados esse relator passa a se manifestar:

Após análise minuciosa de todos os documentos e depoimentos prestados a esta CEI, concluo que a empresa Facilita serviços foi criada com a única finalidade de ser favorecida na dispensa de licitação em análise.

O depoimento prestado pelo sócio/proprietário **Sr. Paulo Jorge Mazini**, não deixa dúvidas quanto ao direcionamento para que sua empresa fosse, conforme foi, a vencedora da melhor fatia do contrato.

O que disse o Sr. Paulo Jorge Mazini **que a muito tempo atrás já possuiu outra empresa mas a mesma já teve baixa na receita..... que possuía uma sócia à época com o nome de Lucia Henriques, que a mesma é irmã do atual prefeito..... que a empresa não**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

consegue pegar contrato nem para empresa pública nem para privada, somente foi aberta na receita federal..... que se comprometeu a apresentar o cronograma financeiro até o dia 01 de julho de 2022.. que o contrato encerrou no dia 22 de maio..... que não começou com o quadro completo por questões burocráticas mas que terminou com o quadro completo..... informou ser filiado ao PMDB que sua situação é tesoureiro..... que as ferramentas usadas para execução foram todas aquelas listadas no contrato..... que não foi solicitado laudo técnico para execução.. que o contrato dizia para realizar a limpeza da caixa de bueiro que não havia prestado nenhum serviço com a empresa antes devido ao fato da pandemia por ser grupo de risco que a tabela usada para cálculo usado para homem hora não sabe dizer por ter sido feito por outra pessoa ... que não sabe dizer se a empresa participou de outro processo de dispensa no qual se sagrou ganhadora a empresa São José..... que não sabe dizer a modalidade do contratação do contrato foi de forma correta.. que após a fundação da empresa fez o registro da mesma na prefeitura no segundo andar.. que a empresa nunca tinha feito esse tipo de serviço mais deixou cadastrado caso acontecesse a contratação ... que não se recorda de apresentar outro orçamento para a prefeitura para prestação de serviço com essa nova empresa.. que hoje a relação com a família do atual prefeito é próxima devida ter trabalhado com o pai e irmão do atual prefeito.. que em época trabalhou como encarregado cargo de livre nomeação cargo que exerceu em outros mandatos fora



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

de sua função original..... que a conta no banco do Brasil foi aberta esse ano que foi próximo a assinatura do contrato.

Em seu depoimento O Sr. Tiago **Sr. Tiago Rodrigues de Souza Reis**, Coordenador Executivo da secretaria da Fazenda, função Coordenador de Compras, disse: "que no processo que a Facilita foi ganhadora a São José Operário apresentou orçamento bem como no processo que a São José Operário foi ganhadora a Facilita apresentou orçamento bem como a empresa Construral apresentou orçamento nos dois processos com dispensa..... que foi responsável pelo termo de referência e tem conhecimento do contrato em sua grande maioria..... que foi solicitado pelo próprio depoente orçamento de acordo com o cadastro do banco de dados da prefeitura municipal via telefone tendo em vista os email não estarem atualizados..... que no termo de referência constam todas as especificações do objeto ora contratado..... que no entendimento do depoente não foi apresentado cronograma de trabalho pois entende devido ao prazo de 90 dias para execução do contrato será feito todo o serviço que der no tempo de acordo com as prioridades..... que de acordo com a nova Lei de Licitações não é obrigatório a apresentação de atestado de capacidade técnica..... que não tinha conhecimento de que o sócio da empresa contratada é aposentado pela prefeitura..... que pesquisou e não encontrou nenhuma irregularidade que em relação a esse fato, realizou um adendo em relação que antigamente cada secretaria tinha um responsável pelo seu termo de referência mas a partir da presente data e da nova lei está sendo montada uma central de compras..... que não tinha conhecimento que o sócio da empresa era tesoureiro do partido do atual prefeito..... que solicitou somente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

empresas de nossa cidade para prestação desse objeto aleatoriamente..... que somente as três foram solicitadas os orçamentos”.

Pois bem, em seu depoimento a Servidora Sra. Nilyê Faria de Oliveira, Coordenadora de Apoio da secretaria da Fazenda disse: ***“que seu cargo na prefeitura é Coordenadora de Apoio da Secretaria da Fazenda e realiza todas as operações relacionadas a licitações, até mesmo dispensa.....que ela mesmo que fez o contrato em questão mas não participou do termo de referencia somente digitou a minuta.. que o termo de referencia veio assinado pela comissão de risco de acordo com o Decreto de Emergência.... declara que a dispensa foi emergencial devido ao Decreto que não trabalha no setor de compras... não foi consultada sobre a possibilidade de se fazer uma licitação no lugar da dispensa no setor em que ela trabalha..... que todas as dispensa são feitas pelo seu setor de compras de acordo com cada secretaria..... que a dispensa é sempre autorizada pela autoridade competente no caso o prefeito municipal.... entende que após pesquisa realizada que quando o servidor é inativo não há ilegalidade em o mesmo fazer contratação com a administração pública.... que ficou sabendo pelo Facebook que o mesmo é tesoureiro do mesmo partido do atual prefeito..... que o estudo do preço global de todo procedimento são orçamentos..... que o mínimo para dispensa são três orçamentos..... que quando é realizada a dispensa a empresa tem que ter a capacidade técnica..... que a capacidade técnica é analisada através do CNAE e que também pode ser***



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

solicitado através de atestado de capacidade técnica que na dispensa não é de praxe solicitar..... que tem conhecimento que é o primeiro serviço da Facilita junto ao executivo..... que não pode fazer contato com as empresas convidando para participar de certames somente feito através de publicação e que a data contábil nunca se encontra junto a data atual.

Como fartamente demonstrado, ninguém preocupou em saber as condições técnicas da empresa Facilita, sequer foi solicitado qualquer declaração de outros órgãos pelos quais a referida empresa tenha prestado serviços similares.

E mais, ocorreram conflitos/divergências nos depoimentos, uma vez que o servidor Tiago afirma que foi ele quem ligou e pediu os orçamentos. Já a servidora Nelyê, responsável pelas licitações afirma em seu depoimento que não pode fazer contato com as empresas convidando para participar de certames, o correto é somente através de publicação.

Em assim sendo, é mister fixar que o procedimento licitatório caracteriza-se como um meio apto a viabilizar que as necessidades públicas sejam atendidas, antecedendo a prestação de serviços e a realização de obras públicas.

Licitar consiste num dever que, no Brasil, decorre de expressa determinação constitucional (artigo 37, XXI da Constituição) e legal (Leis Federais nº 8.666, 10.520, 13.303, dentre outras).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Antes de serem firmados os contratos administrativos. É pacífico o entendimento de que, se a licitação é cabível e necessária, tem-se como essencial a sua realização. Confira-se, nessa linha de raciocínio, o entendimento dos órgãos de controle externo:

"Com razão, a previsão constitucional da realização de licitações públicas busca garantir que as contratações efetuadas com recursos públicos ocorram de acordo com os princípios constitucionais pertinentes (moralidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, dentre outros), tutelando a lisura das contratações públicas".

Assim, o melhor entendimento que busca concretizar a vontade da lei e impedir o seu desvirtuamento é aquele que entende o termo 'licitação' como o conjunto de todos e quaisquer procedimentos praticados pela administração pública que importem contratação, garantindo que as contratações públicas ocorram de acordo com os princípios constitucionais aplicáveis.

Na dispensa aqui em análise nenhuma prudência foi verificada, onde nem a história da empresa contratada foi verificada. Uma empresa que nunca prestou qualquer serviço similares aos contratados não pode em espécie alguma ser vencedora de um certames licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

A despeito das dificuldades conceituais, considerando a noção predominante de “normas gerais”, não há como negar que definir os casos em que a licitação se impõe conforme uma das modalidades consagradas no ordenamento e as hipóteses em que se admite contratação direta (seja um caso de inexigibilidade de licitação, seja um caso de dispensa de licitação) consubstancia aspecto fundamental do instituto, merecedor de tratamento homogêneo e uniforme em todos os níveis da federação (União, Estados, Municípios e DF). Assim sendo, é preciso observar a competência legislativa federal para editar normas gerais sobre a matéria, sendo inviável que Estados ou Municípios extrapolem os limites da sua atuação legislativa, invadindo esfera atribuída à União pelo artigo 22, XXVII da Constituição.

Denota-se do ordenamento (ainda) vigente que, no caso das contratações diretas, a serem realizadas sem a observância das modalidades licitatórias (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão), tem-se dispositivos federais diversos que regulamentam as hipóteses em que é legítima a dispensa de licitação, inexigibilidade ou licitação dispensada, artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES *COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO*

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No atual contexto normativo, as hipóteses de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade licitatória) são exceção que, como tal, não admitem interpretação extensiva, nem mesmo ampliação das hipóteses autorizativas em outras esferas da federação ou no exercício do poder regulamentar ou regulatório e muito menos desconsideração do procedimento a ser observado.

**APRESENTAÇÃO DO IMPACTO TÉCNICO FINANCEIRO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



Resumo

Este trabalho tem como objetivo demonstrar os principais tópicos das análises financeiras efetuadas pela Comissão Especial de Inquérito – CEI no que tange aos números do contrato da Prefeitura de Cataguases com a Empresa Facilita. Desde já deixamos evidente que apesar de vários ofícios enviados para a empresa em questão solicitando-os dados financeiros específicos, alguns deles não foram respondidos. Este fenômeno poderá acarretar alguma ligeira incongruência nos dados apresentados, mas o que não representa valor significativo e que em nosso estudo preliminar não ultrapassa uma margem de erro 2,5%, o que não invalida, de forma alguma, as informações aqui demonstradas, embora algumas delas sejam projeções diante dos materiais coletados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



1 - Concorrentes da Dispensa de Licitação: Valor / Funcionário Mês

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO - CUSTOS FUNCIONÁRIOS	VALOR
SALÁRIO MENSAL	R\$ 1696,00
ENCARGOS	R\$ 1306,53
EPI'S	R\$ 87,50
UNIFORME	R\$ 50,00
FERRAMENTAS	R\$ 48,00
VALE TRANSPORTE	R\$ 132,0
ALIMENTAÇÃO	R\$ 180,00
TRANSPORTE SUPORTE DOS FUNCIONÁRIOS (COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	R\$ 280,00
IMPOSTOS E BDI	R\$ 1258,17
TOTAL	R\$ 5039,00



R\$ 5039,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
1	DESCRIÇÃO - CUSTOS FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	SALÁRIO MENSAL	MÊS	1,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
1.2	ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	1,00	R\$ 1.326,85	R\$ 1.326,85
1.3	ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 397,20	R\$ 397,20
1.4	TRANSPORTE	MÊS	1,00	R\$ 132,00	R\$ 132,00
1.5	EPI'S (LUVA, BOTA, CAPACETE, ÓCULOS, PROTETOR SOLAR)	MÊS	1,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00
1.6	UNIFORME	MÊS	1,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.691,11
TOTAL GERAL COM BDI					R\$ 5.315,20

PREVISÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 6 MESES
CATAGUASES, 15 de fevereiro de 2022.

CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES



5.315,20



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



FACILITA
SOLUÇÕES

Tabela 1 – Salário, encargos e benefícios

(i) SALÁRIO + (ii) ENCARGOS TRABALHISTAS + (iii) ENC SOCIAIS				
R\$ 135.566,62				
(iv) EPI'S / UNIFORMES	(v) VALE TRANSPORTES	(vi) CESTA ALIMENTAÇÃO	(vii) EXAMES MÉDICOS	(viii) SEGURO DE VIDA
R\$4.972,27	R\$ 14.976,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00
BENEFÍCIOS = (iv) + (v) + (vi) + (vii) + (viii)				
R\$ 24.268,27				

Tabela 2 – Ferramental

3) FERRAMENTAL
R\$ 4.959,32

Tabela 3 – Transporte

4) TRANSPORTE DOS COLABORADORES E FERRAMENTAS
R\$ 7.800,00

Tabela 4 – Subtotal

(SALÁRIO+ ENCARGOS + BENEFÍCIOS + FERRAMENTAL + TRANSPORTE) TOTAL 1 + 2 + 3 + 4 =
R\$ 172.594,21

Tabela 5 – Imposto e gastos gerenciais

IMPOSTOS / (ISSQN/IRPJ/COFINS/PIS/PASEP/CSLL)
R\$ 29.931,32
GESTÃO ADM/OPE
R\$ 33.291,02

Tabela 6 – Total geral mensal & Total equivalente por colaborador

TOTAL GERAL MENSAL
R\$ 235.816,55
TOTAL MENSAL EQUIVALENTE POR COLABORADOR
R\$ 4.912,85



R\$ 4.912,85



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



1.1 – Pontos a serem observados: EPIs e Uniformes



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO – CUSTOS FUNCIONÁRIOS	VALOR
SALÁRIO MENSAL	R\$ 1696,00
ENCARGOS	R\$ 1306,53
EPI'S	R\$ 87,50
UNIFORME	R\$ 50,00

O valor de EPIs e Uniformes da empresa São José Operário, já consolidada no mercado municipal e em atividade e possivelmente com uniformes em estoque, contabilizam:
R\$ 137,50 / Funcionário

Tabela 1 – Salário, encargos e benefícios

(i) SALÁRIO + (ii) ENCARGOS TRABALHISTAS + (iii) ENC SOCIAIS				
R\$ 135.566,62				
(iv) EPI'S / UNIFORMES	(v) VALE TRANSPORTES	(vi) CESTA ALIMENTAÇÃO	(vii) EXAMES MÉDICOS	(viii) SEGURO DE VIDA
R\$4.972,27	R\$ 14.976,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00
BENEFÍCIOS = (iv) + (v) + (vi) + (vii) + (viii)				

O valor de EPIs e Uniformes da empresa Facilita (Recém aberta e sem estoques) contabilizam:

R\$ 103,59 / Funcionário

(R\$ 4.972,27 / 48 funcionários)

Obs: 25% menor que a São José



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



1.2 – Pontos a serem observados: Vale Transporte



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO – CUSTOS FUNCIONÁRIOS	VALOR
SALÁRIO MENSAL	R\$ 1696,00
ENCARGOS	R\$ 1306,53
EPI'S	R\$ 87,50
UNIFORME	R\$ 50,00
FERRAMENTAS	R\$ 48,00
VALE TRANSPORTE	R\$ 132,0

O valor de Vale Transporte da empresa São José Operário contabiliza:
R\$ 132,00 / Funcionário
Racional da CEI para entendimento
Passagem ida e volta = R\$ 6,00
R\$ 6,00 x 22 dias = 132,00 → Confere ✓

Tabela 1 – Salário, encargos e benefícios

(i) SALÁRIO + (ii) ENCARGOS TRABALHISTAS + (iii) ENC SOCIAIS				
		R\$ 135.566,62		
(iv) EPI'S / UNIFORMES	(v) VALE TRANSPORTES	(vi) CESTA ALIMENTAÇÃO	(vii) EXAMES MÉDICOS	(viii) SEGURO DE VIDA
R\$4.972,27	R\$ 14.976,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00
BENEFÍCIOS = (iv) + (v) + (vi) + (vii) + (viii)				

O valor de Vale Transporte da empresa Facilita contabiliza:
R\$ 14.976 mês para 48 Funcionários
Racional da CEI para entendimento
R\$ 14.976 / 48 funcionários =
R\$ 312,00 / funcionário mensalmente
Logo, R\$ 312,00 / R\$ 6,00 (ida e volta) =
cada funcionário teria direito a passagens para trabalhar **52 dias no mês (de 30 dias)** ✗
Logicamente poderia haver casos específicos de necessidades de 2 ônibus, mas é, naturalmente, uma exceção



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



1.3 – Pontos a serem observados: Alimentação / Funcionário (R\$)



Neste tópico, a empresa Facilita conseguiu uma vantagem financeira de concorrência de aprox. R\$ 19 mil em relação à São José e R\$ 55 mil em relação à Construral



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



1.4 – Pontos a serem observados: Salário Mensal (sem encargos)



Observações:

1 – As funções do objeto de contrato são simples, logo, a única empresa que praticou o salário natural de mercado foi a Facilita (Função de Salário Mínimo)

2 – As empresas São José e Construral praticaram preços aprox. 35% acima do salário de mercado

Neste tópico, a empresa Facilita conseguiu uma vantagem financeira de concorrência de aprox. R\$ 55 mil em relação à empresa São José e à empresa Construral



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



1.4.1 – Salário Mensal (sem encargos) Facilita

Como vimos anteriormente, a empresa Facilita inseriu em seu orçamento para concorrência um valor ponderado de R\$ 1.321,08 (fig1)

fig1

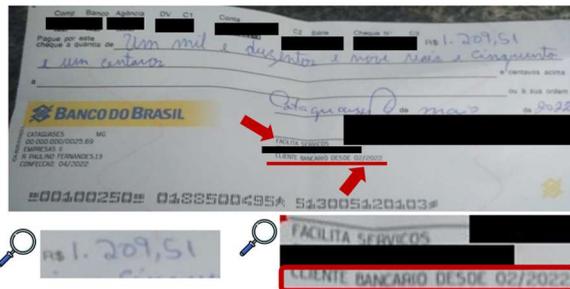
Cargo	Quant.	Média Salarial
Encarregado	1	1.400,00
Gari - Limpeza de Boca de lobo	8	1.320,51
Gari - Limpeza de córrego	10	1.348,24
Serv. De Limp. áreas Públicas	19	1.309,15
Varredor de Rua	10	1.309,15
Total Geral	48	1.321,08

Relação de Trabalhadores Simplificada
FACILITA SERVICOS

Matrícula	Centro Custo	Nome	Situação	Cargo	Dt. Admissão	Dt. Afastamento	Salário
	ASIS	TRAB DE SERV DE LIMPEZA DE AREA	Ativo				
	ASIS	GARI - LIMPEZA DE	Ativo				

Fonte: Material enviado pela empresa Facilita

Apesar da empresa indicar o salário (sem encargos) de 1.309,15, percebemos que o pagamento (em cheque) efetuado a um de seus funcionários foi de R\$ 1.209,51 (8% menor).
→ Esse valor será necessário para o entendimento futuro de cenários





CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



2 – Estudo de lucratividade da Empresa FACILITA

Tabela de composição salarial para contrapor ao valor orçado do gasto mensal do Funcionário/mês apresentado pela Facilita no valor de R\$ 4.912,85 (parte 1)

Não considera Insalubridade			Considera Insalubridade		
	%	R\$		%	R\$
Salário		1.309,15	Salário		1.309,15
Insalubridade		-	Insalubridade	40,00%	523,66
Salário Bruto		1.309,15	Salário Bruto		1.832,81
Encargos Sociais Obrigatório - Grupo A			Encargos Sociais Obrigatório - Grupo A		
INSS	20,00%	261,83	INSS	20,00%	366,56
Seguro Acidente Trabalho - SAT	3,00%	39,27	Seguro Acidente Trabalho - SAT	3,00%	54,98
FGTS	8,00%	104,73	FGTS	8,00%	146,62
Salário Educação	2,50%	32,73	Salário Educação	2,50%	45,82
TOTAL GRUPO A		438,57	TOTAL GRUPO A		613,99
Encargos Trabalhistas - Provisões Grupo B			Encargos Trabalhistas - Provisões Grupo B		
Férias + 1/3 Férias (abono)	11,11%	145,45	Férias + 1/3 Férias (abono)	11,11%	203,63
13º Salário	8,33%	109,05	13º Salário	8,33%	152,67
INSS sobre 13º salário	2,12%	27,75	INSS sobre 13º salário	2,12%	38,86
FGTS sobre 13º salário	0,67%	8,77	FGTS sobre 13º salário	0,67%	12,28
TOTAL GRUPO B		291,02	TOTAL GRUPO B		407,43
TOTAL ENCARGOS A + B		729,59	TOTAL ENCARGOS A + B		1.021,43
TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS		2.038,74	TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS		2.854,24



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



2 – Estudo de lucratividade da Empresa FACILITA (Tabela parte 2)

Não considera Insalubridade			Considera Insalubridade		
Outros Benefícios			Outros Benefícios		
Vale Transporte		132,00	Vale Transporte		132,00
Exames Médicos		30,00	Exames Médicos		30,00
Seguro de Vida		60,00	Seguro de Vida		60,00
EPis / Uniformes		103,58	EPis / Uniformes		103,58
TOTAL		325,58	TOTAL		325,58
Ferramental		103,32	Ferramental		103,32
Exames clínicos e médicos			Exames clínicos e médicos		
Exames médicos ASO		45,00	Exames médicos ASO		45,00
TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS + BENEF. + TAXA		2.512,64	TOTAL SALÁRIO + ENCARGOS + BENEF. + TAXA		3.224,82
Encargos Tributários			Encargos Tributários		
	CATAGUASES - MG			CATAGUASES - MG	
ISS	2,00%	57,93	ISS	2,00%	74,35
PIS	1,65%	47,79	PIS	1,65%	61,34
COFINS	7,60%	220,13	COFINS	7,60%	282,52
IRRF	1,00%	28,96	IRRF	1,00%	37,17
CSLL	1,00%	28,96	CSLL	1,00%	37,17
TOTAL TRIBUTOS	13,25%	383,78	TOTAL TRIBUTOS	13,25%	492,55
TOTAL GERAL		2.896,42	TOTAL GERAL		3.717,37

Percebemos que os valores calculados pela CEI (em vermelho) são consideravelmente menores que os informados pela Facilita. Esses valores serão utilizados para a composição dos cenários



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



2 – Estudo de lucratividade da Empresa FACILITA (Tabela parte 3)

Não considera Insalubridade		Considera Insalubridade	
TOTAL GERAL	2.896,42	TOTAL GERAL	3.717,37
Total Funcionário: 28		Total Funcionário: 20	

Passo 1:

Ponderar os salários encontrado para calcularmos o Total por funcionário médio projetado pela CEI:
Racional (2.896,42 x 28 func. + 3.717,37 x 20 func) / 48 func. = **R\$ 3.238,48 / Mês**

Totalizando os gastos para formar o montante projetado do contrato:

R\$ 3.238,48 x 48 funcionário = R\$ 155.447,07 / mês

R\$ 155.447,07 / mês x 3 Meses de contrato = **R\$ 466.341,22 → Gastos Total da Facilita**

Valor do contrato da Facilita = R\$ 707.450,40

Valor do Contrato (que já considerava um Lucro X) (-) Valor Projetado CEI:

R\$ 707.450,40 (-) R\$ 466.341,22 = **R\$ 241.109,18 → Lucro Líquido que a Facilita teria recebido**

O que isso significa?



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL
CATAGUASES



2 – Estudo de lucratividade da Empresa FACILITA

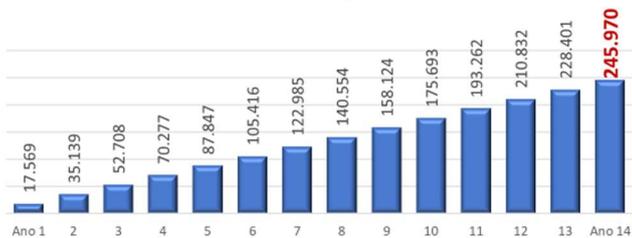
Um único proprietário da Facilita lucraria em **3 meses R\$ 241.109,18**

Gráfico de Lucro Acumulado



O funcionário da Facilita, cujo salário médio é R\$ 1.321, considerando férias e 13º salário, precisaria de **14 anos**

Gráfico de Salário Líquido Acumulado



Relembrando o cheque pago ao funcionário, que remete ao pagamento de um salário mínimo.

Se, de fato, a Facilita utilizou esse valor como pagamento, seu ganho nesse cenário seria

R\$ 270.408,32 em 3 meses, que é aproximadamente o que um funcionário ganharia em **16 anos**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

AOS FUNDAMENTOS DOS ARTIGOS 118, 119 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA APRESENTO CONCLUSÃO DO RELATOR.

Desta forma Nobres Colegas Vereadores, após analisar o processo, os depoimentos, especialmente estes depoimentos que acabei de narrar, duvidas não restam de que a empresa Facilita Serviços foi beneficiada diretamente para vencer o certame, ocorreu desvio de finalidade sem observação, uma vez que a contratação realizada não observou os princípios constitucionais elementares quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência referentes à administração pública, todos eles presentes no artigo 37 da Constituição Federal.

Sem dúvidas que estão presentes a materialidade a autoria, onde desponta o desvio de finalidade na contratação direta, improbidade administrativa praticados pelos Exmo. Sr. **Prefeito José Inácio Peixoto Henriques.**

Embasado nos fatos apurados, duvidas não restam de que o Chefe do Poder Executivo cometeu crimes políticos disposto no artigo 335 do Regimento Interno desta Casa Legislativa a saber:

***Art. 335 São infrações político-administrativas nos termos da lei:
VII - Praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;***



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES *COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO*

VIII) Omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos a administração do Chefe do Poder Executivo;

X) Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Por todo o exposto, apurado e relatado, sugere este relator que todo o processo acompanhado dos documentos seja enviado ao Exmo. Promotor de Justiça de Cataguases, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo cópia do processo permanecer na portaria desta casa para que os populares que tiveram interesse possam consultar.

É como manifesto.

RAFAEL MOREIRA – RELATOR

De acordo.

JEFERSON PINTO FREITAS – PRESIDENTE

GILBERTO MARQUES DE OLIVEIRA – MEMBRO